



**COMISSÕES REUNIDAS
JUSTIÇA E REDAÇÃO
EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PARECER N.º /2024**

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo n.º 001/2024, que concede o Título Honorífico de cidadania piresina ao Sr. Rodrigo Rodrigues da Silva Neto, de autoria do Vereador José Sandro Barbosa.

O autor, justificou, que a homenagem ao senhor Rodrigo se dá pois desempenha papel notável enquanto presidente da Associação Esportivo Império Pires do Rio, que não somente promove a prática esportiva, mas se trata de verdadeiro dispositivo de inclusão social, formação de caráter e promoção da saúde e bem-estar.

O senhor Rodrigo é natural da Capital deste Estado, educador físico pela Universidade Federal de Goiás, especialista em futsal e futebol pela Universidade Gama Filho. No ano de 2016 estabeleceu residência nesta municipalidade e, atualmente, é Gerente Esportivo do Country Clube, professor substituto no Instituto Federal Goiano – Campus Urutá e proprietário da Arena Sunset, além de manter projetos voltados para iniciativas sociais.

A propositura foi apresentada em Plenário em 25/06/2024.

Na sequência, a demanda foi remetida ao Departamento Jurídico que exarou parecer favorável à sua tramitação (f. 06/08).

Na sequência, o feito foi remetido às Comissões.

É o relato.

II – CONCLUSÃO DA RELATORIA

Ao apreciar o Projeto de Lei Complementar, verifico que se refere a matéria de competência do Município, conforme rezam os artigos 30, I, da Constituição Republicana¹ e artigo 29, I, da Lei Orgânica Municipal². A mesma Lei Orgânica, em seu artigo 87, XIX³, prevê que concessão de título honorífico

¹Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (...)

²Art. 29. Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local; (...)

³Art. 87. Compete privativamente à Câmara Municipal:

Omissis



compete privativamente à Câmara Municipal, mediante Decreto Legislativo aprovado pela maioria de seus membros, de sorte que o tipo legislativo utilizado encontra-se adequado ao caso concreto.

Entendo pertinente esclarecer que o artigo 236⁴ da Lei Orgânica reza que o título de cidadania piresina será outorgado a pessoa não nascida no município e que tenha, comprovadamente, prestado relevantes serviços à comunidade ou se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, sob pena de revogação do ato.

No caso em epígrafe, comprehendo como preenchidos todos os requisitos previstos no ordenamento, porquanto se trata de pessoa pública, cujo reconhecimento é notório em toda a sociedade piresina, havendo, destaca-se, relevância em seus trabalhos sociais.

POR TODO O EXPOSTO, MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo n. 001/2024 nesta Casa até a decisão final pelo Colendo Plenário, uma vez que o original cumpre os requisitos da legalidade, constitucionalidade, bem como aqueles concernentes ao Regimento Interno, além de ostentar boa técnica legislativa.

Pires do Rio, 22 de agosto de 2024.

Vereador **WILSON MARTINS FERREIRA**
Relator

XIX - conceder título honorífico ou qualquer outra honraria a pessoas que tenham reconhecidamente prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado, pela atuação exemplar na vida pública ou particular, mediante decreto legislativo aprovado por maioria de seus membros;

⁴Art. 236 - Ficam instituídas as seguintes honrarias:

I - Comenda Cel Lino Teixeira Sampaio, **Benfeitor de Pires do Rio**, outorgada a pessoa que contribua ou tenha contribuído para o progresso do Município ou para o bem estar da população piresina, ou que se destaque pela sua atuação nas artes, na cultura e nos esportes, conforme definido em Lei Complementar;

II - Título de Cidadania Piresina, outorgado a pessoa não nascida no Município;

III - Título de Cidadão Benemérito, outorgado a pessoa nascida no Município;

IV - Título de Mérito da Cidade de Pires do Rio, outorgado a pessoa nascida ou não no Município.

Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 19, de 13 de outubro de 2005.

§ 1º - Lei complementar poderá instituir outras honrarias, cuja outorga será feita observada as normas deste artigo.

§ 2º - A proposta de outorga dos títulos e honrarias, de que trata este artigo, de iniciativa do Prefeito Municipal ou de Vereador, deverá ser aprovada pela Câmara Municipal, nos termos do inciso XIX, do art. 87, desta lei.

§ 3º - As homenagens, de que trata este artigo, somente serão feitas a pessoas que tenham, comprovadamente, prestado relevantes serviços à comunidade ou se destacado, pela atuação exemplar na vida pública e particular, sob pena de revogação do ato.

Conheça e divulgue a arte e a cultura de Goiás.

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro – Ed. Goiaz Cavalcanti Nogueira
CEP 75.200-000 – Pires do Rio, Goiás – Caixa Postal 39
Site: www.piresdorio.go.leg.br – Tel.: (64) 3461-1610



DECISÃO DAS COMISSÕES REUNIDAS

Os vereadores membros das Comissões Reunidas ratificam integralmente o parecer exarado pelo(a) digno(a) relator(a), votando favoravelmente pela tramitação do projeto em questão.

É como votamos.

Pires do Rio, 22 de agosto de 2024.

Vereador **WATEVILO BENJAMIN COTRIM JÚNIOR**

Presidente

Vereadora **MARINA MATTOS DE AGUIAR**

Membro

Vereador **WILSON MARTINS FERREIRA**

Relator

Vereador **MARCOS PIRES DA SILVA**

Membro

Vereador **CLEBER PEREIRA BARBOSA**

Membro

Vereadora **ZELIA CANHETE**

Membro

ps